



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

216
02/11
Transcrito no Livro nº 02 de
Folhas nº 105
C. M. de Quatis
Oficial de Atas e Livros
Giovanna de Souza Marques
M. 04.004.92

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 138 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA DE AMPARO ÀS BANDAS DE MÚSICA E FANFARRAS, DE QUATIS-RJ."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o "Programa de Amparo às Bandas de Música e Fanfarras, de Quatis" — o "PROBAN-QUATIS."

Art. 2º - Para a implantação do **PROBAN-QUATIS**, o Poder Executivo promoverá os entendimentos necessários com órgãos federais, estaduais, municipais e particulares, para a obtenção de recursos destinados à aquisição de instrumentos, impressão e divulgação de partituras, contratação de maestros e proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento das bandas de música e fanfarras na sede e nos distritos do Município de Quatis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 29 de novembro de 1996.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS